



**0675881-89.2000.8.06.0001 (675881-89.2000.8.06.0001/0) - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: José Pereira Barros. Impetrante: José Alves Maciel. Impetrante: Espólio de Francisco Gregório da Rocha. Inventariante: Maria Aparecida Silva da Rocha. Advogada: Ana Meire Vasconcelos Barros (OAB: 33778/CE). Impetrante: Nathanael Macedo Loiola. Impetrante: Valdemar Alves de Melo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Certifique o setor competente se houve o decurso do prazo para adequada manifestação relativa ao despacho de fl. 678, em face dos espólios de FRANCISCO GREGÓRIO e ainda de JOSÉ PEREIRA BARROS (representados por advogados particulares), vez que o pronunciamento da d. Defensoria Pública, constante nestes autos, diz respeito tão somente ao patrocínio dos interesses de VALDEMAR ALVES DE MELO. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de julho de 2023. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator

**Total de feitos: 3**

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21/2023-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:50 horas, teve lugar a Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 20 do dia 13 de julho de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), TEODORO SILVA SANTOS (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Darival Beserra Primo), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO - PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, anunciou o processo de **Reclamação Disciplinar nº 0000488-54.2021.2.00.0806 (Sistema PJECOR), em que é reclamante C. DE J. DO E DO C e reclamada C. L. F., sendo terceiro interessado A.C. M. e** relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, a Corte, à unanimidade, deliberou pelo adiamento do julgamento para a Sessão Ordinária do Órgão Especial agendada para o dia 03/08/2023, tendo em vista a informação de licença médica da Magistrada Reclamada no período de 12 a 30/07/2023, de modo a resguardar a garantia de ampla defesa, considerando que a mesma atua em causa própria, sem representação jurídica constituída. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0214524-22.2013.8.06.0001/50001,** em que é agravante TIM S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628891-71.2022.8.06.0000,** em que é autor o PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE e réus o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, que pedira vista dos autos em 06 de julho de 2023, para analisar a questão de ordem levantada pelo Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, no sentido de considerar a ilegitimidade ativa do Diretório Municipal de Maracanaú/Ce, do Partido Cidadania, manteve seu voto anteriormente proferido, julgando parcialmente procedente a ação, reconhecendo a legitimidade ativa do Partido Autor. Em seguida, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, manteve seu voto, pela ilegitimidade ativa do Diretório Municipal de Maracanaú/Ce, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Acompanharam o voto do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES (Relator), os Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque). Acompanharam o voto divergente do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, os Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Darival Beserra Primo), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de



férias do Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE. A Corte, por maioria vencidos, os Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado) e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado) reconheceu a questão de ordem de ilegitimidade ativa do Diretório Municipal de Maracanaú/Ce, extinguindo o processo sem resolução de Mérito, nos termos do voto divergente do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA **que lavrará o acórdão. Abstiveram-se de votar**, por estarem ausentes ao relatório os Desembargadores TEODORO SILVA SANTOS (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale) e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE-PRESIDENTE DO TJCE, NESTA SESSÃO. EM SEGUIDA, ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.3 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0001113-51.2013.8.06.0111/50000**, em que é agravante FRANCO DAVIDE COGNI e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE. **2.4 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0001113-51.2013.8.06.0111/50001**, em que é agravante CÍCERA JOSEFA ARAÚJO DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE. **2.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0140295-52.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA JOSÉ MEDEIROS LEITE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE-PRESIDENTE DO TJCE. 2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628648-98.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ NEWTON BENEVIDES SÁ JÚNIOR e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE. **2.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500448-23.2017.8.06.0167**, em que são recorrentes WAGSTON PINHEIRO DA NÓBREGA e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE. **2.8 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8518735-45.2020.8.06.0000**, em que é recorrente FERNANDO JOSÉ DA SILVA COELHO e recorrido o JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0245544-16.2022.8.06.0001**, em que é impetrante MARIA VERAS DA SILVA SANTOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e denegou a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0259139-19.2021.8.06.0001**, em que é impetrante SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623742-02.2019.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas ANTÔNIA ROSEANA FIGUEIREDO BASTOS e OUTRA - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3.2 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0630920-02.2019.8.06.0000/50002**, em que é agravante BRUNO LOIOLA BARBOSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631368-38.2020.8.06.0000**, em que é impetrante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0631449-55.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IÊDA DAMASCENO DE AQUINO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **4 - RETIRADO DE PAUTA: 4.1 - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629114-24.2022.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ WILSON DE SOUSA FREIRE JÚNIOR e impetrado o SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.2 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0100030-63.2015.8.06.0167/50000**, em que é agravante a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA e agravado JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0638661-88.2022.8.06.0000**, em que é impetrante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE - SINDSERV e impetrado o JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiro o MUNICÍPIO DE BEBERIBE - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622639-18.2023.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL DA GUIA NUNES DA CRUZ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **5.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8506088-18.2020.8.06.0000**, em que é recorrente R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **5.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8509421-75.2020.8.06.0000**, em que é recorrente R A DE OLIVEIRA BARROS - ME e recorrido o



PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. 6 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente do TJCE, nesta sessão, informou que a distribuição eletrônica da Sindicância Administrativa nº 0000501-19.2022.2.00.0806, realizada no dia 06 de julho de 2023, recaiu para a relatoria do Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 20 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0272250-07.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Marco Aurélio Melo Feijão - Apelante: Rommel Oliveira Bezerra - Apelado: Estado do Ceará - Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de julho de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE) - Rafael da Silva Marques (OAB: 43887/CE) - Thayna Gonçalves Dantas (OAB: 43687/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0272250-07.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Marco Aurélio Melo Feijão - Apelante: Rommel Oliveira Bezerra - Apelado: Estado do Ceará - Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de julho de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE) - Rafael da Silva Marques (OAB: 43887/CE) - Thayna Gonçalves Dantas (OAB: 43687/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0201579-28.2022.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso especial até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário nº 1.140.005 RG/RJ (TEMA 1002) pela Suprema Corte. Faça-se a vinculação de tema. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores, a fim de que acompanhe o trâmite do referido Recurso no STF e, uma vez julgado seu mérito, informe o ocorrido, renovando, então, a conclusão dos autos à esta Vice-Presidência. Anotações e demais expedientes necessários. Fortaleza, 10 de julho de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0201579-28.2022.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário nº 1.140.005 RG/RJ (TEMA 1002) pela Suprema Corte. Faça-se a vinculação de tema. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores, a fim de que acompanhe o trâmite do referido recurso no STF e, uma vez julgado seu mérito, informe o ocorrido, renovando, então, a conclusão dos autos à esta Vice-Presidência. Anotações e demais expedientes necessários. Fortaleza, 10 de julho de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0216686-09.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Apelado: Helena Prudente Ximenes representada por Mavia Georgia Bezerra Prudente Ximes - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 13 de julho de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Isaac Costa Lázaro Filho (OAB: 18663/CE) - Antônio Prudente de Almeida Neto (OAB: 23546/CE)

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0187414-38.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Fac Investimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Condomínio Edifício Plaza Tower - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 13 de julho de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Josemano Nicácio de Oliveira (OAB: 2937/CE) - Laécio Nogueira Rebouças (OAB: 6934/CE)

### DECISÃO MONOCRÁTICA